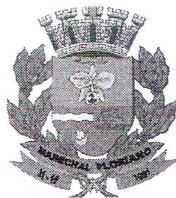


EXPEDIENTE DO DIA

EM 30 / 09 / 14



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 1345

Em 29 / 09 / 14

ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 150 /2014.

ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Fiscal do Município de Marechal Floriano para o exercício financeiro de 2015 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões).

Art. 2º. As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e as especificações constantes dos anexos que integram esta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		%
RECEITAS CORRENTES	42.690.000,00	99,28
Receitas Tributárias	3.231.000,00	7,51
Receitas de Contribuições	560.000,00	1,30
Receitas Patrimoniais	433.000,00	1,01
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00
Transferências Correntes	43.250.000,00	100,58
Demais Receitas Correntes	399.000,00	0,93
Dedução para formação do FUNDEB	-5.183.000,00	-12,05
RECEITAS DE CAPITAL	310.000,00	0,72
Transferências de Capital	310.000,00	0,72
TOTAL GERAL	43.000.000,00	100

Art. 3º. Os demonstrativos do Orçamento Fiscal estão contidos nos seguintes anexos que integram esta lei:

1º - Quadro geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

2º - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo I;

3º - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

4º - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

Parágrafo único. Integra a Lei do Orçamento do Município:

1º - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

2º - Quadros demonstrativos da despesa;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de prestação de serviços.

Art. 4º. As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo a discriminação constante dos Anexos que integram esta Lei, em conformidade com a Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executar na forma prevista nesta Lei assim discriminado:

Função	Descrição da Função	VALOR	%
	Legislativa	2.350.000,00	5,47
	Judiciária	299.500,00	0,70
	Administração	9.342.500,00	21,84
	Segurança Pública	7.000,00	0,02
	Assistência Social	1.886.000,00	4,39
	Saúde	10.195.000,00	23,71
	Educação	12.796.000,00	29,64
	Cultura	224.000,00	0,52
	Urbanismo	1.796.000,00	4,18
	Saneamento	80.000,00	0,19
	Gestão Ambiental	520.000,00	1,21
	Agricultura	998.000,00	2,32
	Comércio e Serviço	1.026.000,00	2,39
	Energia	373.000,00	0,87
	Transporte	516.000,00	1,20
	Desporto e Lazer	561.000,00	1,30
	Reserva de Contingência	30.000,00	0,07
	Total das Funções	43.000.000,00	100,00

DESPESA POR ÓRGÃO			%
Órgão Legislativo		2.350.000,00	5,47
Município		2.350.000,00	5,47
Órgão Executivo		40.650.000,00	94,53
Gabinete do Prefeito		844.000,00	1,96
Controle Interno		185.000,00	0,43
Procuradoria Geral		299.500,00	0,70
Secretaria Municipal de Administração		3.658.500,00	8,51
Secretaria Municipal de Finanças		1.727.000,00	4,02
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos		5.730.000,00	13,44
Secretaria Municipal de Educação e Esporte		13.357.000,00	30,95
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		1.250.000,00	2,91
Secretaria Municipal de Saúde		10.195.000,00	23,71
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos		1.886.000,00	4,39
Secretaria Municipal de Agricultura		998.000,00	2,32
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		520.000,00	1,21
	Total dos Órgãos	43.000.000,00	100,00



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marechal Floriano autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de outras fontes, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consultivo TCEES n. 028/2004;

até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se apresentarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ser utilizados em todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município de 2014.

Art. 6º. O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as dotações de expansão.

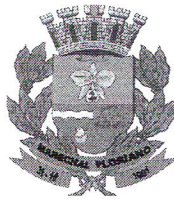
Art. 7º. Ficam adequados os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, visando a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades de desenvolvimento.

Art. 8º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 29 de Setembro de 2014.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação
e Redação Final

A Comissão Finanças e
Orçamento

ORDENADOR



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei justifica-se por se tratar de importante instrumento de planejamento da ação governamental, realizado de acordo com a legislação em vigor e em especial as Diretrizes Orientadoras, o Plano Plurianual de 2014-2017 e pelas Leis Federais N.º 4.320/64 e N.º 101/2000.

As projeções da receita estão baseadas em uma análise evolutiva dos últimos anos, dentro da perspectiva de crescimento de algumas rubricas, e dentro de índices oficiais que estabelecem a participação do município nas transferências voluntárias.

A fixação da despesa foi estabelecida dentro de uma perspectiva de arrecadação de receitas conservadora, visando com isso, o equilíbrio entre as receitas e despesas.

Como objetivo de proporcionar um contínuo aumento da capacidade de investimento do município e custos cada vez mais baixos, não podemos deixar de contar com o apoio dessa Casa de Câmara e de Vereadores para a aprovação de importantes matérias envolvendo o orçamento e o desenvolvimento de ações para atendimento das demandas da sociedade.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitarmos a aprovação do projeto de lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Marechal Floriano/ES, 29 de Setembro de 2014.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal